



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI N.º 5.176, DE 2009** **(Do Sr. Rodrigo Rollemberg)**

Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, dispondo sobre licenciamento compulsório de patentes em caso de falta de medicamento de uso continuado no mercado.

DESPACHO:

DEVIDO AO ARQUIVAMENTO DO PL 3562/2000 NOS TERMOS DO ART. 105 DO RICD, DESAPENSE-SE DO PL 3562/2000 O PL 5176/2009 E O PL 3945/2012, E, EM SEGUIDA, APENSE-OS AO PL 303/2003.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

(*) Atualizado em 15/02/2023 em virtude de novo despacho.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009
(Do Sr. Rodrigo Rollemberg)

Acrescenta dispositivo à lei 9279/96, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, dispondo sobre licenciamento compulsório de patentes em caso de falta de medicamento de uso continuado no mercado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Acrescenta-se o artigo 71-A à Lei 9279/96, de 14 de maio de 1996, com a seguinte redação:

“71-A – Será concedida, de ofício, licença compulsória, por tempo indeterminado e não exclusiva, sempre que se verificar, pelos órgãos competentes, a ocorrência de falta de medicamentos de uso continuado no mercado.”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei pretende introduzir modificações na Lei 9279/96, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, com o objetivo de promover a garantia de licenciamento compulsório de medicamento, por ofício, de uso continuado quando em falta no mercado consumidor, de forma ágil e resolutiva.

Acrescentando-se este dispositivo busca-se fazer com que o agir do poder público se dê por imperativo legal, de imediato, não sendo apenas uma faculdade existente prevista na lei.

A carência de medicamentos que exigem o seu uso de forma continuada causa enormes transtornos àqueles que deles dependem, prejudicando sobremaneira tratamentos médicos delicados que não podem sofrer solução de continuidade.

Essa proposta visa resguardar o direito dos usuários à manutenção de seus tratamentos médicos, garantindo o fornecimento dos medicamentos necessários, quando em falta no mercado, inserindo-se no âmbito da garantia constitucional do direito à saúde.

A agilidade da resolução nestas questões é fundamental para garantir aos cidadãos os seus direitos, não podendo o poder público se subtrair de enfrentar tais situações e estabelecer os mecanismos adequados para suprir as necessidades existentes.

Paralelamente busca coibir o uso pela indústria farmacêutica de utilizar a falta de medicamentos como instrumento de pressão para negociação de preços, nesse sentido visa prevenir o abuso do poder econômico e de práticas prejudiciais ao consumidor.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação da proposição em epígrafe.

Sala das Sessões, em

Deputado Rodrigo Rollemberg
PSB/DF

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

LEI Nº 9.279, DE 14 DE MAIO DE 1996

Regula direitos e obrigações relativos à
propriedade industrial.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS PATENTES**

.....

**CAPÍTULO VIII
DAS LICENÇAS**

.....

**Seção III
Da Licença Compulsória**

.....

Art. 71. Nos casos de emergência nacional ou interesse público, declarados em ato do Poder Executivo Federal, desde que o titular da patente ou seu licenciado não atenda a essa necessidade, poderá ser concedida, de ofício, licença compulsória, temporária e não exclusiva, para a exploração da patente, sem prejuízo dos direitos do respectivo titular.

Parágrafo único. O ato de concessão da licença estabelecerá seu prazo de vigência e a possibilidade de prorrogação.

Art. 72. As licenças compulsórias serão sempre concedidas sem exclusividade, não se admitindo o sublicenciamento.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO